

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI N.º 2.157, DE 2003.

Torna obrigatória a exibição de filme publicitário esclarecendo as conseqüências do uso de drogas antes das sessões principais, em todos os cinemas do País.

Autor: DEPUTADO CORONEL ALVES

Relator: DEPUTADO NEUCIMAR FRAGA

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei nº 2.157, de 2003, ora sob apreciação, prevê-se a obrigatoriedade da exibição, nas sessões cinematográficas, de filme publicitário esclarecendo o público sobre as conseqüências nefastas do uso de drogas. Esse filme deverá ser elaborado por equipe dos órgãos institucionais responsáveis pela prevenção, tratamento e repressão do uso ilegal das drogas.

A presente proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos dos arts. 24, II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Autor, ao propor este Projeto de Lei, fê-lo certamente imbuído do propósito altamente meritório de se esclarecer os espectadores de cinema a respeito dos malefícios das drogas.

Devemos, no entanto, em relação à tramitação do presente PL, verificar que seus termos são idênticos ao do Projeto de Lei nº 6.297, de 2002 ,já aprovado, recentemente, nesta Comissão, em 08/10/2003.

Desse modo, não vemos por que deva continuar a sua tramitação, tendo em vista a aprovação do PL nº 6.297/2002, e assim votamos pela sua **rejeição**, mesmo porque, certamente, virá ser declarada sua prejudicialidade, nos termos do Art. 163, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2003.

DEPUTADO NEUCIMAR FRAGA
RELATOR